



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 9907/2024

LO Nº 03635 - 2025

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 432/2020 de 19 de outubro de 2020 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 9907/2025 de 06 de dezembro de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: ICCILA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA.
CNPJ/: 88.074.364/0001-67
ENDEREÇO: RODOVIA BR 158 - KM 05.
FONE: (55)3243-1799
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.577-380

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFÁLTICO A QUENTE.
USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFÁLTICO A FRIO.
COM ÁREA ÚTIL TOTAL AT= 5.000M²

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO AOS CERROS VERDES - SLI 090, A 1,7 KM DA BR 293, LOCAL ARRENDADO DE WALDECY DA COSTA MACHADO, CONFORME CONTRATO DE ARRENDAMENTO.

RAMO DE ATIVIDADE:

2065,10
2065,20

IMPACTO AMBIENTAL:

ALTO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
Latitude: -30.8200611° - Longitude: -55.4429944° - Sirgas 2000

Número do CAR: RS-4317103-16B1.B37D.139B.4AF9.8654.B5C9.5577.8C08

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

I - Quanto ao projeto:

1. Área Útil da Indústria: 5.000,00m²;
2. Área útil construída: 750,00m²;
3. Área útil não construída: 4.250,00m²;
4. Área Total do Terreno: 154.000,00m²;
5. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao DEMA.

6. A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é:

Descrição do produto	Quantidade /mês		Unidade de medida
	Atual	Capacidade máxima	
Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ	5.000,00	24.200,00	ton
Pré - Misturado a Frio PMF			ton

7. O empreendimento compreende a operação de usina de asfalto a quente móvel contra fluxo, com capacidade nominal de 100 t/h e tanque jumbo com capacidade de 60.000litros para CAP e 20.000litros para BTE;

8. Principais equipamentos a serem operados: (01) Usina de Asfalto com capacidade nominal de 100 t/h contemplando os seguintes equipamentos (01) tanque tipo jumbo com caldeira embutida com capacidade de 400.00Kcal e litragem para 60.000litros, (03) silos com capacidade rasa de 6 m³ cada um, (01) Secador com capacidade nominal de 80 t/h (01) Misturador com capacidade nominal de 80 t/h, elevador e silo (de descarregamento) com capacidade nominal de 2m³e 2(duas) pás carregadeiras com capacidade nominal de m³;

9. A indústria deverá manter responsável Técnico pela operação da Usina, conforme Certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS e constante no processo.

10. Deverá ser prevista a recuperação da área da usina após a desativação da mesma, a qual deverá ser comunicada ao DEMA com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias).

11. O empreendedor é responsável por manter as condições apresentadas no projeto para o licenciamento ambiental, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação dos equipamentos.

12. Deverá ser atualizada em lugar de fácil visibilidade, placa para a divulgação da presente licença, tamanho pequeno, conforme modelo a ser fornecido pelo DEMA e deverá ser mantido durante todo o período de vigência desta licença.

II - Quanto aos Efluentes Líquidos:

Adução de água: 0,6 m³/dia;

Sanitários: 0,4 m³/dia;

Portaria DRH nº 0-001.462/2020 - OUTORGA

13. A atividade não prevê geração de efluentes industriais.

14. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem prévio licenciamento do DEMA.

15. Deverá ser mantido em boas condições de operação o sistema de proteção na transferência de combustíveis entre caminhão - tanque e tanque depósito de maneira a impedir e/ ou minimizar a fuga de efluentes para o ambiente.

III - Quanto a área de tancagem:

16. Todas as áreas de tancagem (diesel, BTE, CAP, etc.) e injeção de combustível deverão manter a impermeabilização e proteção das bacias de contenção conforme, NBR 17.505 da ABNT, e constante no processo, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.

17. Não deverá ser aberta a tampa superior dos tanques de armazenagem de CAP e de combustível, conforme informado no processo minimizando assim a liberação de gases para a atmosfera.

IV - Quanto às Emissões Atmosféricas:

18. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a resolução CONAMA nº01 de 08 de março de 1990.

19. A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade calorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento) equivalente ao Padrão 01 da Escala Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 08/1990 de 06 de dezembro de 1990.

20. O teor de enxofre no óleo combustível usado pela empresa (BTE) não deverá ultrapassar 1% em massa;

21. O padrão de emissão para material particulado total deverá ser de 90 mg/Nm³, base seca.

22. O padrão de emissão e SO₂ deverá ser de 400 mg/Nm³.

23. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.

24. Deverão ser adotadas medidas para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodos à população.

25. Deverá ser apresentado anualmente no mês de agosto relatório técnico de emissão de particulados totais e atmosféricos (CO, CO₂ e SO₂) realizado por laboratório cadastrado na FEPAM e na Rede Metrológica ou INMETRO.

V - Quanto ao Óleo Lubrificante:

26. É proibida queima de óleo lubrificante conforme determina a Resolução CONAMA N.º09 de 31/08/1993, que estabelece em seu artigo 7º que "todo óleo lubrificante deverá ser destinado à reciclagem";

27. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 362, de 23 de junho de 2005 Arts. 1º, 3º e 12.

28. Deverá ser cumprido o Art. 15 da RESOLUÇÃO CONAMA N.º 362, de 23 de junho de 2005, que estabelece que "Os óleos lubrificantes usados ou contaminados não rerrefináveis, tais como as emulsões oleosas e os óleos biodegradáveis devem ser recolhidos e eventualmente coletados, em separado, segundo sua natureza, sendo vedada a sua mistura com óleos usados ou contaminados rerrefináveis. Parágrafo único. O resultado da mistura de óleos usados ou contaminados não rerrefináveis ou biodegradáveis com óleos usados ou contaminados rerrefináveis é considerado integralmente óleo usado ou contaminado não rerrefinável, não biodegradável e resíduo perigoso (Classe I), devendo sofrer destinação compatível com sua condição".

29. Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do SUL, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme Portaria SEMA/FEPAM N.º 001/2003 publicada no DOE em 13 de maio de 2003.

30. Caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plástica apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados. etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos.

VI - Quanto aos Resíduos Sólidos:

31. Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

32. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art19 do Decreto n.º38.356 de 01 de abril de 1998.

VII - Quanto ao Cortinamento Vegetal:

33. Deverá ser mantida a reposição com mudas a fim de proporcionar o adensamento do cortinamento vegetal já existente, através da reposição de mudas nas fileiras, rente a cerca, de espécies exóticas, de Eucalipto e Acácia negra.

34. Todas as demais instruções técnicas contidas no "Projeto de Cortinamento Vegetal" - Processo 000479/2012-17/01/2012-páginas 90 até a 105 deverão ser observadas pelo empreendedor.

VIII - Quanto aos Riscos Ambientais:

35. Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor relativo ao sistema de combate a incêndio;

36. Deverá ser apresentado anualmente até o mês de novembro laudo de qualidade de água realizado por laboratório cadastrado na FEPAM, Rede Metrológica ou INMETRO contendo parâmetros conforme CONAMA 396 de abril 2008, além de presença de TPH (Hidrocarbonetos Totais de Petróleo).

IX - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

37. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
38. Cópia desta licença Ambiental;
39. Licença/autorização do proprietário em vigor;
40. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
41. Certidão de Regularidade ou visto de vigência do empreendimento, emitido pelo respectivo Conselho profissional;
42. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo n.º24 da Lei Municipal n.º5060/2006 de 30 de março de 2006;
43. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA n.º 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120(cento e vinte)

dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

Esta Licença de Operação foi emitida sem anuência do ICMBio em consonância aos Pareceres Jurídicos da Procuradoria Municipal nº542/2010 de 19/10/2010 e nº 005/2012 de 9/01/2012.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **X(DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

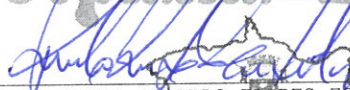
Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença LO 03635-2025 Ambiental Revoga a LO 03398-2024

VALIDADE: 04 DE ABRIL DE 2025 a 04 DE ABRIL DE 2027.

Sant'Ana do Livramento, 04 de ABRIL de 2025.


PAULO RICARDO FLORES ECHTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA